



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONTRATO 17491638

CONTRATO N. 0002/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LARANJAL DO JARI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, E A EMPRESA ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na cidade de Macapá/AP, Rodovia Norte/Sul, s/n, bairro Infraero II, CEP n. 68.908-911, inscrita no CNPJ sob o n. 05.426.574/0001-40, neste ato representada pelo Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva, Diretor do Foro, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.262.138/0001-45, sediada na Avenida Piauí, nº 85, bairro Pacoval, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Charles Gomes de Jesus, portador(a) da Carteira de Identidade nº 075909, expedida pela PTC/AP, e CPF nº 432.366.182-72, tendo em vista o que consta no Processo n. **0002406-07.2022.4.01.8003**, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 00022/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de limpeza e conservação para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá - **Subseção Judiciária de Laranjal do Jari**, compreendendo o fornecimento de uniformes, materiais de consumo e equipamentos necessários e adequados conforme condições, quantidades, exigências e especificações, estabelecidas neste instrumento.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é assegurar a necessária continuidade dos serviços de apoio operacional nas unidades que integram o Contratante, distribuídas nas instalações físicas da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, no quantitativo e endereço abaixo:

OBJETO: Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	Unidade de medida	Categoria	Quantidade de postos
Local de Execução dos Serviços: Subseção Judiciária de Laranjal do Jari Endereço: Avenida Tancredo Neves,	Posto	Servente	01

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Quanto aos empregados:

3.1.1. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais idôneos, devidamente registrados, com experiência profissional, quando exigido, comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou outro documento hábil.

3.1.2. Submeter, previamente, os profissionais selecionados à aprovação do Contratante, que se reservará o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços.

3.1.2.1. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, para apresentar as respectivas fichas cadastrais, em mídia digital, dos empregados alocados na prestação dos serviços, que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste contrato.

3.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados.

3.1.4. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que serão locados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo apresentar ao Contratante, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho devidamente assinadas.

3.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou outro motivo de afastamento do empregado.

3.1.6. Efetuar a substituição, no prazo de até 03 (três) horas contadas a partir da solicitação, de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, em caso de falta, quando solicitado pelo Contratante.

3.1.6.1. O Contratante avaliará a oportunidade e conveniência da disponibilização de profissional substituto, nos casos de férias, licenças e demais faltas ao serviço relacionadas aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

3.1.6.2. A provisão para substituição prevista no submódulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – constante da Planilha de Custos e Formação de Preços será glosada do faturamento mensal, **conforme cronograma de desembolso em execução**, enquanto estiver suspensa, pela Administração, a disponibilização de profissional substituto.

3.1.6.3. Os reflexos da ausência de substituição de profissional em caso de férias serão objeto de redução no faturamento do mês de sua ocorrência, a exemplo do não pagamento dos auxílios alimentação e transporte.

3.1.7. Substituir os empregados, sempre que solicitado pelo Contratante, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

3.1.7.1. É vedado o retorno dos profissionais substituídos por solicitação do Contratante, para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

3.1.8. Apresentar com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, ajustando-os às necessidades do Contratante. (Descumprimento: 02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.4).

3.1.8.1. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante e, preferencialmente, deverá coincidir com o período de recesso forense do Contratante.

3.1.8.2. Caso os profissionais alocados nos postos de trabalho não tenham completado o período aquisitivo de férias, a Contratada, na forma da legislação trabalhistas, concederá férias coletivas no período de recesso forense do Contratante.

3.1.9. Comprovar, a qualquer tempo, perante o Contratante, o vínculo empregatício de seus profissionais, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, como também o pagamento de remuneração, mediante contracheques, recibos ou outro documento comprobatório admitido em lei.

3.1.10. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão, além de provê-los com os **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, nos termos definidos no Termo de Referência.

3.1.11. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante.

3.1.11.1. Os crachás de identificação serão fornecidos pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos, quando do término do contrato, ou ressarcidos, em caso de eventuais extravios ou danos.

3.1.12. Credenciar, junto ao Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder à distribuição de contracheques, vales-transportes e vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

3.1.13. Implantar, nas dependências do Contratante, sistema de ponto eletrônico, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, de preferência biométrico ou outro sistema de ponto eletrônico alternativo permitido por lei ou convenção, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados, com no mínimo 01 (um) aparelho por edificação, constantes do subitem 9.1, cabendo ao

Contratante a análise de exceção da instalação em edificações com menos de 05 (cinco) empregados.

3.1.13.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante o acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida.

3.1.13.2. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do Contratante, bem como o banco de horas de cada empregado, devendo ser registrada todas as horas suplementares trabalhadas e folgas concedidas, com suas respectivas datas, para que se possa realizar o balanço mensal de horas individuais e realizar, quando for o caso, a devida compensação de horas, nos termos da legislação trabalhista.

3.1.13.3. Não haverá pagamento de horas-extras. A ocorrência de horas-extras deverá observar as normas legais sobre a matéria.

3.1.13.3.1. O controle da compensação ou utilização do saldo do banco de horas será de responsabilidade da Contratada, observado que o saldo positivo não dará direito à indenização quando do encerramento do contrato.

3.1.13.4. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

3.1.13.5. O controle de frequência adotado pela Contratada não impede que o Contratante utilize meios próprios para acompanhar a execução dos serviços.

3.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados **até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário**, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

3.1.14.1. O Contratante fica autorizado, com a assinatura deste contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para pagamento dos serviços prestados.

3.1.16. Realizar, em atendimento ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis-AGU](#), programa de conscientização de seus empregados, contendo pelo menos 01 treinamento anual, quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, orientando seus colaboradores a obedecer as diretrizes do Contratante dispostas em seu [Plano de Logística Sustentável](#) e as normas ambientais vigentes.

3.2. Quanto aos serviços:

3.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

3.2.2. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e aos horários de funcionamento dos postos de trabalho, bem como proceder à

imediata correção das deficiências verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.3. Prestar os serviços em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho adotados.

3.2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho nesse sentido, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

3.2.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, acerca da verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

3.2.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

3.2.7. Manter matriz, filial ou escritório no Estado do Amapá, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura deste contrato, o respectivo endereço comercial, bem como os números dos telefones fixos, móveis, watssap, acompanhados do endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário.

3.2.8. Prestar os serviços sem interferir na rotina de trabalho do Contratante.

3.2.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

3.2.9.1. Em relação ao [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#), no tocante aos serviços de jardinagem, a Contratada deverá, ainda, observar o seguinte quanto à execução dos serviços:

3.2.9.1.1. Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA.

3.2.9.1.2. A conformidade dos insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com os documentos encaminhados para faturamento mensal, devendo constar a relação detalhada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas dos produtos, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.2.9.1.3. Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a Contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da [Lei 7.802/1989](#) e legislação correlata.

3.2.9.1.4. A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei 12.305/2010](#).

3.2.9.1.5. Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso ou outras fontes.

3.2.9.1.6. Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local.

3.2.10. Substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os equipamentos, máquinas, utensílios e ferramentas danificados ou que apresentem mau funcionamento.

3.2.11. Fornecer os equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção para evitar danos à rede elétrica do Contratante.

3.2.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

3.2.13. Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

3.2.14. Conservar e reparar as instalações do Contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados.

3.2.15. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.2.16. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.2.17. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.2.17.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.2.17.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

3.2.17.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas

ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.2.17.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.3. Quanto à Segurança do Trabalho:

3.3.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

3.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar, por meio de seu preposto, as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

3.3.3. Apresentar os laudos de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em até **90 (noventa) dias** do início dos serviços, mantendo-os sempre atualizados.

3.3.4. Fornecer aos seus empregados, às suas expensas, os **equipamentos de proteção, individuais e coletivos, necessários e adequados à execução de cada serviço.**

3.3.4.1. Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cordas, etc.) que se façam necessários para a execução dos serviços, exigidos pela legislação, deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.4. Quanto às demais obrigações:

3.4.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.4.1.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime especial de arrecadação de tributos a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.4.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

3.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.4.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

3.4.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

3.4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

3.4.8. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do [art. 125 da Lei 13.080/2015](#).

3.4.9. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria especial de Previdência e Trabalho (PORTARIA Nº 6.730, DE 9 DE MARÇO DE 2020).

3.4.9.1. Cópia do PPRA deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato.

3.4.10. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria especial de Previdência e Trabalho (NR7/MTE).

3.4.10.1. Cópia do PCMSO deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato.

4. DO PREPOSTO

4.1. A Contratada deverá indicar preposto que tenha competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato).

4.1.1. O preposto da Contratada deverá ser apresentado ao Contratante em até **05 (cinco) dias**, contados da data da inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato.

4.1.2. Durante o período de vigência do contrato, o preposto representará administrativamente a Contratada sempre que for necessário.

4.1.3. O preposto deverá estar apto a:

4.1.3.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.

4.1.3.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.

4.1.3.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.

4.1.3.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.1.3.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus daí decorrentes.

4.1.3.6. Orientar, acompanhar e fiscalizar os empregados e na utilização do sistema de ponto eletrônico instalado nas dependências do Contratante, pela Contratada.

4.1.3.7. Emitir relatórios e fornecê-los ao gestor do contrato, quando

solicitado.

4.1.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no [art. 3º da resolução 7/2005](#), com a redação dada pela [Resolução 9/2005](#), e [art. 4º da Resolução 156/2012](#), todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

5.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

5.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

5.2. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

5.3. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4 As demais vedações referentes ao objeto deste contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

6.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados, em todos os níveis por intermédio de servidor designado, ou do chefe de setor, sem que isso implique qualquer exclusão ou diminuição das responsabilidades da Contratada.

6.1.6. Comunicar ao preposto da Contratada o horário em que seu pessoal deverá se apresentar para o trabalho, observada a carga horária estabelecida neste contrato.

6.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.1.9. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada.

6.1.10. Ordenar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar, dificultar ou não realizar satisfatoriamente os serviços, ou a critério exclusivo do Contratante, seja julgado inconveniente sua permanência no órgão.

6.1.11. Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da Contratada, colocados para execução dos serviços, sempre que achar necessário, mesmo em caráter de substituição, a fim de comprovar o registro profissional.

6.1.12. Observar a vedação expressa constante do Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005.

6.1.13. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 01 (um) mês podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição/alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

7.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

7.1.4. Efetuar o pagamento dos salários, e quando for o caso, dos benefícios, na conta dos empregados por meio de depósito bancário.

7.1.5. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços:

7.1.5.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7.1.5.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.1.6. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

7.2. O Contratante observará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

7.2.1. Retenção de valores da nota fiscal/fatura para o provisionamento de verbas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta vinculada específica, nos termos da Cláusula 18ª deste contrato.

7.2.2. Desconto da nota fiscal/fatura dos valores dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for comprovado o adimplemento.

7.2.2.1. Os valores somente serão liberados após a comprovação do pagamento.

7.2.3. Repassar para a Justiça do Trabalho os valores retidos cautelarmente para fins de pagamento de obrigações trabalhistas.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

8.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

8.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 8.2 deverá:

8.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado juntamente com o documento de cobrança mensal para efeito de apuração de eventuais infrações verificadas no período.

8.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

8.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

8.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

8.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

8.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

8.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

8.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

8.3.9. Manter registro de aditivos.

8.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.3.11. Realizar reunião de iniciação com todas as partes interessadas do Contratante e da Contratada para esclarecimento do objeto contratual, da forma de comunicação entre as partes, do modelo de execução e gestão contratual, das sanções aplicáveis, dos procedimentos de faturamento e pagamento, do preenchimento e emissão de ordens de serviço, da observância do Código de Ética do órgão e, caso necessário, do cronograma de execução das providências

necessárias para adequação do ambiente do Contratante.

8.3.11.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

8.5.1. Observado o disposto no subitem 19.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, I, da lei 8.666/1993.

9. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados nas instalações físicas da Justiça Federal - **Subseção Judiciária de Laranjal do Jari**, no endereço indicados no item 2.1 deste Contrato.

DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Carga horária semanal	Dias	Jornada de trabalho	Intervalo
1	Serviço de limpeza e conservação - Subseção Judiciária de Laranjal do Jari.	40 horas	Segunda à sexta-feira	7h30 às 16h30	12h30 às 13h30

9.2. **Excepcionalmente**, poderá haver realização de serviço nos fins de semana e feriados, hipótese em que a contratante notificará a contratada para que promova a adequação do funcionamento dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.3. **Excepcionalmente**, nos dias em que o funcionamento da Justiça Federal do Amapá e/ou nas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque forem suspensos, nos termos do Art. 62, I, da Lei n.º 5.010/1966, e o que consta da Resolução n.º 8/2005 do Conselho de Nacional de Justiça, serão suspensos também as atividades da Contratada devendo os dias serem compensados.

10. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

10.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, **até o último dia de cada mês**, vale-transporte e vale-refeição/alimentação no valor e condições estabelecidas em lei ou convenção coletiva do trabalho. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do contrato, esses benefícios deverão ser pagos quando de sua assinatura.

10.1.1. A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

10.2. A Contratada poderá optar pelo fornecimento de vale-refeição/alimentação em forma de pecúnia ou cartão alimentação/refeição, que deverão ser aceitos

amplamente em todo o Estado do Amapá.

10.3. A Contratada deverá fornecer aos empregados vales-transportes, ou o valor correspondente em pecúnia, para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada empregado durante todo o mês.

10.4. A Contratada ficará responsável pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

10.5. Os comprovantes de entrega do vale-transporte e do vale-alimentação deverão ser emitidos, devendo a Contratada encaminhar cópia quando da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

11. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

11.1. A Contratada deverá fornecer uniformes aos profissionais, semestralmente, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

11.1.1. A semestralidade de que trata o subitem 11.1 será contada da data de início de que trata o subitem 11.3.

11.2. A Contratada deverá apresentar previamente, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, amostra do conjunto completo dos uniformes para fins de aprovação quanto ao modelo, cor e qualidade do material de cada peça.

11.3. Os uniformes deverão ser fornecidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, resguardado o direito de o Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

11.3.1. A substituição aludida o subitem anterior deverá ser efetuada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação.

11.4. A Contratada deverá fornecer uniformes apropriados às profissionais gestantes em até **30 (trinta) dias** após a solicitação escrita do gestor do contrato, substituindo-os ou assumindo as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

11.5. Todos os modelos de uniformes deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo Contratante, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

11.6. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações.

11.7. Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo individualizado, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

11.7.1. O recibo de que trata o subitem anterior deverá conter a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado pelos profissionais, no dia da efetiva entrega dos uniformes.

11.8. A distribuição dos uniformes deverá ser realizada em dia único para todos os profissionais, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. 168312 e Elemento de Despesa n. 339037.

12.2. Foi emitida a Nota de Empenho de n. 2023NE21, para atender as despesas oriundas desta contratação.

13. DO PREÇO

13.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 3.125,85 (três mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 37.510,26 (trinta e sete mil quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de limpeza e conservação do prédio Subseção Judiciária de Laranjal do Jari.	Posto	1	R\$ 3.125,85	R\$ 37.510,26

13.2 O preço constante no subitem 13.1 desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste do contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data do último reajuste.

14.2. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeiro reajustamento será contado:

14.3.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do [art. 55, II, da IN/SEGES/MP 5/2017](#).

14.3.1.1. Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a

data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

14.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

14.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento produzirão efeitos:

14.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

14.8. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14.9. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.10. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo às seguintes disposições:

14.10.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.10.2 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

14.11. Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 20.2 deste contrato.

14.12. Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.13. As alterações relativas ao reajustamento contratual serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

14.14. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

14.15 Nos termos da Instrução Normativa/CJF 1/2016, o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com o reajuste, por força do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto, admitindo-se ressalvas quanto à ausência de documentos, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

15.1.1. O recebimento da última prestação ocorrerá conforme disciplinado no subitem 15.5.

15.2. O atesto somente será realizado pelo gestor do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a nota fiscal.

15.3. **Para fins de atesto**, o gestor do contrato deverá, quando da verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos todos empregados alocados na prestação de serviços do mês de competência em análise.

15.4. A nota fiscal deve ser acompanhada obrigatoriamente da documentação abaixo relacionada:

15.4.1. Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.4.2. Guia de Recolhimento do FGTS, Guia de Recolhimento do INSS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

15.4.2.1. Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos, desligamentos, com o nome e CPF dos respectivos substitutos.

15.4.2.2. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para atestação da nota fiscal.

15.4.2.3. Os termos de rescisão entregues deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.

15.4.2.4. Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de todos os empregados, em consonância com os dados do subitem 15.4.2.1 que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.

15.4.2.5. Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser indicados em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

15.4.2.6. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

15.4.2.7. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo número referencial do arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.

15.4.3. Relação de Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE.

15.4.4. Resumo- Relação de Tomador/Obra - RET da Empresa.

15.4.5. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

15.4.6. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Geral da Empresa.

15.4.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.

15.4.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

15.4.9. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

15.5. Para fins de pagamento da última parcela, a Contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

15.5.1. Comprovação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias.

15.5.1.1. Caso não ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da empresa.

15.5.2. Extratos do INSS e do FGTS, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados, para comprovar o efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias durante todo o período contratual.

16.5.2.1. Fica facultado ao gestor do contrato indicar a relação de trabalhadores que deverá compor a amostra a ser apresentada.

15.5.3. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

15.5.4. Em caso de não conformidade, o documento de atesto da nota fiscal respectiva, desde que não implique impedimento ao pagamento, indicará as pendências cujos valores controvertidos poderão ser retidos até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente da retenção anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

16.2. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto) dia útil**, a contar da data do atesto do documento de cobrança.

16.2.1. O atesto deverá ocorrer na forma prevista no subitem 15.1 deste contrato.

16.2.2. Para fins de pagamento, a nota fiscal deve estar acompanhada da documentação exigida na Cláusula 16ª deste contrato.

16.3. A regularidade de que trata o subitem 3.4.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

16.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 16.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

17.4.1. A Contratada deverá formular o pedido por escrito ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

16.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

16.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

16.8. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais.

16.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

16.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.9.4. Não apresentar a comprovação dos pagamentos de salários, benefícios e recolhimentos previdenciários.

16.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

16.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

17. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. Serão aplicadas ao presente contrato as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas conforme determina a [Resolução n. 169/2013](#), alterada pelas Resoluções [183/2013](#), [248/2018](#) e [301/2019](#), todas do Conselho Nacional de Justiça, a [Instrução Normativa n. 1/2016, do Conselho da Justiça Federal](#), e o regramento estabelecido nesta cláusula.

17.2. As provisões de encargos trabalhistas a seguir detalhados serão retidas dos pagamentos devidos à contratada a título de reserva para utilização quando da sua exigência legal:

17.2.1. Férias

17.2.2. 1/3 constitucional.

17.2.3. 13º salário

17.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

17.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

17.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes, mensalmente, sobre os salários dos empregados da Contratada constantes do contrato.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
TÍTULO	PERCENTUAL
13º salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 constitucional	3,03%
Subtotal	A - 21,21%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Salário, Férias e 1/3 Constitucional	B - Conforme proposta vencedora
Multa do FGTS	C - 3,491%
Encargos a contingenciar por trabalhador	Somatório A + B + C

17.3.1. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

17.4. As provisões contingenciadas serão descontadas do montante mensal devido à Contratada e depositadas no banco indicado pelo Contratante, em conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido.

17.5. A conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pela Contratada, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, mediante a assinatura de termo específico no banco indicado que permita o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

17.5.1. Eventuais despesas bancárias, decorrentes da abertura ou da movimentação de valores da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

17.5.1.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta-depósito-vinculada.

17.5.2. Os saldos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

17.6. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

17.6.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou aos seus empregados as rubricas indicadas no subitem 17.2.

17.6.2. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com os documentos comprobatórios do pagamento, observando-se as disposições seguintes:

17.6.2.1. **Na vigência do contrato de trabalho do empregado:** comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados.

17.6.2.2. **Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado:** termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato (se previsto na CCT ou no ACT), devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, com a comprovação de depósito em conta-corrente ou de seu pagamento, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

17.6.2.3. **Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, sem dispensa dos empregados:** para o período laborado durante a vigência deste contrato, comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados e dos recolhimentos do INSS e do FGTS.

17.7. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução CNJ 169/2013, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

17.7.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:

17.7.1.1. Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito-vinculada – bloqueada no prazo mínimo de **40 (quarenta) dias** da data limite para o cumprimento da obrigação.

17.7.1.2. Apresentar, em cada caso, folha de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias e terço constitucional ou termo de rescisão contratual, bem como planilha modelo prevista no subitem 17.6.2.

17.8. Eventual saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento deste contrato de prestação de serviços, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e que não haja reclamação trabalhista pendente.

17.8.1. A liberação dos recursos prevista no subitem 17.8 dependerá da anuência ou declaração de conformidade emitida pelo sindicato da respectiva categoria, se presente na convenção ou acordo coletivo de trabalho cláusula de assistência ou homologação do sindicato. Se inexistente essa cláusula, o Contratante poderá solicitar assistência ou acompanhamento pelo sindicato.

17.9. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste Contrato.

17.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

17. 8.11. Confirmada a regularidade da documentação comprobatória de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Contratante oficiará ao banco depositário a autorização para o resgate dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

18. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

18.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato.

18.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 1.875,51 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato.

18.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para 08/06/2024.

18.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

18.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

18.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

18.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos

previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

18.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 18.1.1.

18.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.9.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

18.5. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente.

18.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 8.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

18.6.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria e no art. 2º, §2º, V, da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

18.6.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de **08/03/2023**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

19.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **08/03/2024**.

19.1.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira.

19.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

19.3. O contrato não será prorrogado quando:

19.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

19.3.2. Os preços estiverem superiores aos limites estabelecidos em Portarias do

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2. Multa, **cujos percentuais estão definidos nos itens seguintes ou conforme a soma das ocorrências mensais indicadas NO TERMO DE REFERÊNCIA- Item 23.3.2.1**

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. [7º da Lei 10.520/2002](#), c/c o [art. 49 do Decreto 10.024/2019](#)).

20.2. As sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 20.1.2.

20.3. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

20.4. A Contratada estará sujeita a multa, de acordo com a soma das ocorrências mensais, conforme indicado na tabela a seguir, incidente sobre o valor mensal do contrato, observada a proporcionalidade das ocorrências ao número de prestadores alocados:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Retirar funcionários ou encarregados do serviço	

5	durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.6. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

21. DA RESCISÃO

21.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/1993**.

21.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993**.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

24. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

24.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção

de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

24.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 24.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

24.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 24.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

25. DO FORO

26.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amapá - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

JUIZ FEDERAL ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

Diretor do Foro

CHARLES GOMES DE JESUS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Charles Gomes de Jesus, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Gonçalves da Silva, Diretor do Foro**, em 16/02/2023, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17491638** e o código CRC **B129B8F6**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 002/2023 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e

definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por

ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/1993.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II AO CONTRATO N. 002/2023

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR PAGAMENTO DIRETO

A empresa **ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.262.138/0001-45, por intermédio de sua representante legal, o Sr. Charles Gomes

de Jesus, brasileiro, CPF n. 432.366.182-72, **AUTORIZA** a **Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá**, inscrita no CNPJ nº 05.426.574/0001-40, para os fins do anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2022.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.262.138/0001-45, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá**, inscrita no CNPJ nº 05.426.574/0001-40, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

ANEXO III AO CONTRATO N. 002/2023
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	002/2023				
Empresa	ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS				
Início	08/03/2023			Término	08/03/2024
Mês	Ano				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	R\$0,00	R\$3.125,85			
Fevereiro	R\$0,00	R\$3.125,85			
Março	R\$2.396,48	R\$729,36			
Abril	R\$3.125,85				
Maio	R\$3.125,85				
Junho	R\$3.125,85				
Julho	R\$3.125,85				
Agosto	R\$3.125,85				
Setembro	R\$3.125,85				
Outubro	R\$3.125,85				
Novembro	R\$3.125,85				
Dezembro	R\$3.125,85				
Total	R\$30.529,13	R\$6.981,06	R\$	R\$	R\$
Valor Global					

do Contrato	R\$37.510,26				
------------------------	---------------------	--	--	--	--

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0000283-02.2023.4.01.8003 17491638v8